



EQUATORIAL ENERGIA S/A
CNPJ/ME nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019**

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 27 de setembro de 2019, na sede da Equatorial Energia S.A. (“Companhia”), na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, às 10:00 horas.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação por meio de correio eletrônico a todos os membros deste Conselho.

3. QUORUM E PRESENÇA: Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Carlos Augusto Leone Piani, Luis Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat e Marcos Martins Pinheiro.

4. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(A)** a aprovação, nos termos da alínea (v) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, **(A.1)** da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Alagoas”), no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão (“Emissão da Equatorial Alagoas” e “Debêntures da Equatorial Alagoas”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução”).

CVM 476” e “Oferta da Equatorial Alagoas”, respectivamente), e **(A.2)** da celebração, pela Equatorial Alagoas, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da Equatorial Alagoas e da Oferta da Equatorial Alagoas; **(B)** aprovação, nos termos da alínea (p) do artigo 17 do estatuto social da Companhia, de prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória representada por fiança, na forma dos artigos 818 e seguintes da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), em favor dos titulares das Debêntures da Equatorial Alagoas (“Fiança”); **(C)** aprovação **(C.1)** da 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única (“Emissão da Equatorial Piauí” e “Notas Promissórias”, respectivamente), no montante total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), nos termos da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta da Equatorial Piauí” e, em conjunto com a Oferta da Equatorial Alagoas, “Ofertas”), da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 06.840.748/0001-89 (“Equatorial Piauí”), com intermediação da oferta pelo Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e **(C.2)** celebração, pela Equatorial Piauí, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da Equatorial Piauí e da Oferta da Equatorial Piauí; **(D)** aprovação da prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória na forma de aval, nos termos dos artigos 30, 31, 32 e 77 da Lei Uniforme Relativa às Letras de Câmbio e Notas Promissórias (internalizada pelo Decreto 57.663 de 24 de janeiro de 1966) e dos artigos 897 e seguintes do Código Civil, em favor dos titulares das Notas Promissórias da Equatorial Piauí, no âmbito da Emissão da Equatorial Piauí (“Aval”); e **(E)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos e quaisquer atos, bem como firme todos e quaisquer documentos necessários à prestação da Fiança, à prestação do Aval e à realização das Ofertas.

6. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou a Sra. Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas as seguintes deliberações por unanimidade dos votos:

- (A) a aprovação: **(A.1)** da realização da Emissão da Equatorial Alagoas e da Oferta da Equatorial Alagoas, cujos termos e condições constarão do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Equatorial Alagoas, a Companhia e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta da Equatorial Alagoas (“Contrato de Distribuição da Equatorial Alagoas”), com as seguintes principais características: 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Equatorial Alagoas, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão, todas com prazo de vencimento de 4 (quatro) anos contados da respectiva data de emissão, acrescido de juros remuneratórios prefixados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa”, e, em conjunto com a Taxa DI *Over*, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(A.2)** da celebração, pela Equatorial Alagoas, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da Equatorial Alagoas e da Oferta da Equatorial Alagoas, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas, o Contrato de Distribuição da Equatorial Alagoas e seus respectivos aditamentos, se for o caso;
- (B) a aprovação de prestação, pela Companhia, de Fiança, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Alagoas, do valor nominal unitário das Debêntures da Equatorial Alagoas, da

remuneração das Debêntures da Equatorial Alagoas, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures da Equatorial Alagoas, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Equatorial Alagoas, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Alagoas nos termos das Debêntures da Equatorial Alagoas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante das Debêntures da Equatorial Alagoas, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão da Equatorial Alagoas; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures da Equatorial Alagoas venham a desembolsar no âmbito da Emissão da Equatorial Alagoas e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Fiança, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Fiança (“Obrigações Garantidas”), obrigando-se a Companhia, por meio da Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Equatorial Alagoas no âmbito da Emissão da Equatorial Alagoas e da Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas, até a final liquidação das Debêntures, nos termos descritos na Escritura de Emissão Equatorial Alagoas, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);

- (C)** a aprovação: **(C.1)** da realização da Emissão da Equatorial Piauí e da Oferta da Equatorial Piauí, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Promissórias (“Cédulas”) e do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Equatorial Piauí e a(s) instituição(ões) financeira(s) intermediária(s) da Oferta Restrita (“Contrato de Distribuição da Equatorial Piauí”), com as seguintes principais características: 26 (vinte e seis) Notas Promissórias da Equatorial Piauí, cada

uma com valor nominal unitário de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário”) na respectiva data de emissão a ser prevista nas Cártulas (“Data de Emissão”), todas com prazo de vencimento de 1.278 (mil duzentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas cártulas, sendo o valor nominal unitário acrescido de juros remuneratórios correspondentes a 113,20% (cento e treze inteiros e vinte centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), de acordo com a fórmula a ser prevista nas Cártulas (“Remuneração da Equatorial Piauí”); e **(C.2)** da celebração, pela Equatorial Piauí, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão da Equatorial Piauí e da Oferta da Equatorial Piauí, incluindo, sem limitação, as Cártulas da Equatorial Piauí, o Contrato de Distribuição da Equatorial Piauí e seus respectivos aditamentos, se for o caso;

- (D)** a aprovação da concessão, pela Companhia, de Aval em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações financeiras principais e acessórias da Equatorial Piauí assumidas no âmbito da Emissão da Equatorial Piauí, incluindo (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Piauí, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração da Equatorial Piauí, dos encargos moratórios e dos demais encargos, relativos às Notas Promissórias, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Promissórias, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme a ser previsto na Cártula; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Piauí nos termos das Notas Promissórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou

indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco mandatário, ao custodiante, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão da Equatorial Piauí; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares venham a desembolsar no âmbito da Emissão da Equatorial Piauí e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização do Aval, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tal garantia, nos termos a serem previstos na Cártula (“Obrigações Garantidas da Equatorial Piauí”), obrigando-se, dessa forma, como devedora solidária com a Equatorial Piauí e principal pagadora do valor devido em razão das Obrigações Garantidas da Equatorial Piauí, com renúncia expressa aos benefícios previstos no artigo 333, parágrafo único, nos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, II e 794 do Código de Processo Civil;

- (E)** autorizar a Diretoria da Companhia a (a) praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à (i) prestação da Fiança e à realização da Oferta da Equatorial Alagoas, incluindo, mas não se limitando à celebração do Contrato de Distribuição da Equatorial Alagoas, da Escritura de Emissão da Equatorial Alagoas, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item e (ii) outorga do Aval e à realização da Oferta da Equatorial Piauí, incluindo, mas não se limitando à celebração Cártulas das Notas Promissórias, do Contrato de Distribuição da Equatorial Piauí, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e (b) praticar quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização da Emissão da Equatorial Alagoas, com a respectiva prestação da Fiança; e para a realização da Emissão da Equatorial Piauí, com a respectiva outorga do Aval, bem como a ratificação de todos e quaisquer atos promovidos pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. ASSINATURA DOS PRESENTES: **Presidente:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; **Secretária:** Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo; **Membros do Conselho de Administração:** Firmino Ferreira Sampaio Neto, Guilherme Mexias Aché, Carlos Augusto Leone Piani, Luis Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat e Marcos Martins Pinheiro.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Luís, 27 de setembro de 2019.

Angela Caroline Pinto Marques Figueiredo
Secretária